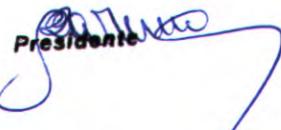




À SEC. EXECUTIVA PARA  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS  
Em.....35...../.....10...../.....25.....

INDICAÇÃO Nº 730 /2025

  
Presidente

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno deste Poder, seja endereçado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, Gladson Cameli**, o seguinte Anteprojeto de Lei, como forma de aproveitar a matéria apresentada pelo Projeto nº 25/2024, que não teve prosseguimento nesta Casa Legislativa, dispondo sobre a estabilização do preço dos itens da cesta básica enquanto perdurar estado de calamidade pública no Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

14 de outubro de 2025

  
**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025

**Dispõe e sobre a estabilização do preço dos itens da cesta básica enquanto perdurar estado de calamidade pública no Estado do Acre**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, durante decreto de estado de calamidade pública decorrente de enchentes no estado do Acre, o preço da cesta básica deverá ser estabilizado, não podendo ser reajustado de forma abusiva ou arbitrária.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se como cesta básica o conjunto mínimo de alimentos e produtos de primeira necessidade, definido por regulamentação específica.

**Art. 3º** As empresas e estabelecimentos comerciais que vendem produtos componentes da cesta básica ficam proibidos de aplicar reajustes injustificados ou desproporcionais nos preços deles.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Acre - PROCON/AC.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar decreto de estado de calamidade pública decorrente de enchentes no estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”  
14 de outubro de 2025

  
**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual – PSB



## JUSTIFICATIVA

A referida proposição se apresenta a esta casa, como forma de aproveitar a matéria apresentada pelo Projeto nº 25/2024, que não teve prosseguimento nesta Casa Legislativa, dispondo sobre a estabilização do preço dos itens da cesta básica enquanto perdurar estado de calamidade pública no Estado do Acre.

O Estado do Acre, quase todos os anos enfrenta uma grave calamidade pública decorrente de enchentes, e é necessário tomar medidas que visem minimizar os impactos dessa situação sobre a população.

A estabilização do preço da cesta básica é uma medida importante para garantir o acesso a alimentos básicos a preços justos de maneira que evite o oportunismo de alguns comerciantes. A presente proposta visa assegurar que a população afetada pelas enchentes tenha acesso a alimentos essenciais a preços acessíveis durante o período de calamidade.

Isso proporcionará maior segurança alimentar e ajudará a mitigar os efeitos negativos da situação emergencial. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para o bem-estar da população do Estado do Acre, principalmente em momentos de crise.

Ressalte-se que a presente indicação é formulada como forma de reaproveitar a matéria do Projeto nº 18/2024, que não obteve prosseguimento nesta Assembleia, mas que possui indiscutível relevância social e merece atenção do Poder Executivo.

Diante da relevância do tema, indicamos e encaminhamos ao Governador do Estado, a fim de que se dê prosseguimento à matéria. **Segue em anexo o projeto de lei.**

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"  
14 de outubro de 2025

**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual – PSB

1. AQUISICÉRA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRANSCRIÇÃO  
EM 2023/2024  
Pela F.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO DEPUTADO ADAILTON CRUZ - PSB

PROJETO DE LEI N° 25 / 2024

**Dispõe sobre a estabilização do preço dos itens da cesta básica enquanto perdurar estado de calamidade pública no Estado do Acre.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, durante decreto de estado de calamidade pública decorrente de enchentes no estado do Acre, o preço da cesta básica deverá ser estabilizado, não podendo ser reajustado de forma abusiva ou arbitrária.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se como cesta básica o conjunto mínimo de alimentos e produtos de primeira necessidade, definido por regulamentação específica.

**Art. 3º** As empresas e estabelecimentos comerciais que vendem produtos componentes da cesta básica ficam proibidos de aplicar reajustes injustificados ou desproporcionais nos preços deles.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Acre – PROCON/AC.

22/1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE

Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, sala 08, 3º andar- Centro - CEP 69908-040

Telefone: 4078-4079 e (68)99201-1982

E-mail: gabineteadailtoncruz@gmail.com

 **Adailton Cruz**  
DEPUTADO ESTADUAL



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar decreto de estado de calamidade pública decorrente de enchentes no estado do Acre.

**Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"**

19 de março de 2024

  
**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual - PSB



## JUSTIFICATIVA

A referida proposição se apresenta a esta casa legislativa, visando a estabilização do preço dos itens da cesta básica enquanto perdurar estado de calamidade pública no Estado do Acre.

O Estado do Acre, todos os anos, enfrenta uma grave calamidade pública decorrente de enchentes, e é necessário tomar medidas que visem minimizar os impactos dessa situação sobre a população. A estabilização do preço da cesta básica é uma medida importante para garantir o acesso a alimentos básicos a preços justos de maneira que evite o oportunismo de alguns comerciantes.

A presente proposta visa assegurar que a população afetada pelas enchentes tenha acesso a alimentos essenciais a preços acessíveis durante o período de calamidade. Isso proporcionará maior segurança alimentar e ajudará a mitigar os efeitos negativos da situação emergencial.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para o bem-estar da população do Estado do Acre, principalmente em momentos de crise.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

19 de março de 2024

  
Adailton Cruz

Deputado Estadual - PSB